Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075 Fax:0 55 3505 9680 CNPJ:04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N°418 DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

Regulamenta o gozo de férias dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° O gozo de férias dos agentes políticos rege-se por esta Lei.

Parágrafo único. São agentes políticos para os fins desta Lei, o Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários municipais de Boa Vista do Cadeado.

- **Art. 2º** No exercício de cargo eletivo os agentes políticos do Poder Executivo municipal gozarão de trinta dias de férias após cada ano de mandato.
- § 1º No último ano de mandato, os agentes políticos gozarão férias durante o período aquisitivo.
 - § 2º É vedada a acumulação de férias.
 - § 3º O gozo de férias poderá se dar em períodos mínimos de dez dias.
 - § 4º Ao final do mandato, não serão indenizadas férias não gozadas.
- **Art. 3º** No gozo de férias, o agente político faz jus ao recebimento do subsídio acrescido de um terço, pagos antecipadamente.

Parágrafo único. O acréscimo de um terço constitucional sobre férias será pago no primeiro período de gozo.

- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações específicas.
- **Art.** 5º Aos agentes políticos com período aquisitivo de férias completo e que não gozaram as férias correspondentes poderão usufruí-las imediatamente.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075 Fax:0 55 3505 9680 CNPJ:04.216.132/0001-06

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 15 DE JANEIRO DE 2007.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Vinissios Martins Secr. Municipal da Adm., Plan. e Faz.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075 Fax:0 55 3505 9680 CNPJ:04.216.132/0001-06